PROJETO DE LEI Nº 8/2022

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

Autor: Vereador Luciano de Almeida Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 08/2022

Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes – Vermelho:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Santo Antônio da Platina, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e protetores independentes cadastrados junto à Rede de Proteção Animal, bem como às pessoas e/ou famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração, contribuindo diretamente para a promoção da saúde animal.

Art. 2º. - Caberá ao Município de Santo Antônio da Platina, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 3º. - Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º. - São finalidades do Banco de Ração do Município de Santo Antônio da Platina:

I - proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, para:

a) Protetores Independentes cadastrados junto à Rede de Proteção Animal do Município;

b) Organizações da Sociedade Civil constituídas cadastradas junto à Rede de Proteção Animal do Município;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º. - Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º. - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará o programa no prazo de 60 dias, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, em 09 de maio de 2022.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador Vermelho

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores projeto de lei que "Institui no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina o Programa Banco de Ração para Animais e dá outras providências. "

A problemática do abandono e a consequente proliferação de animais nas ruas e locais públicos é bastante antiga. Sabe-se que o assunto é complexo e a solução por completo depende da resolução definitiva de muitos fatores, como por exemplo a conscientização plena dos tutores de animais quanto à guarda responsável.

Nesse sentido, muitos animais abandonados nas vias públicas acabam resgatados por protetores independentes e organizações não governamentais que arcam com a manutenção desses animais até a sua adoção definitiva. São os conhecidos lares temporários que proporcionam tratamento quando necessário, esterilização, atualmente através do Programa Municipal de Castração Gratuita, alimentação e participação nos eventos de adoção.

Para o município, essas entidades, bem como os protetores independentes, realizam relevante serviço social e ambiental e assim devem obter todo o apoio da municipalidade.

Dentre os pilares da política pública de proteção animal trabalhada pelo Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA estão o combate ao abandono e o incentivo à adoção responsável.

Nesse sentido, o estabelecimento formal da possibilidade de recebimento e repasse de rações pela Prefeitura facilitará a disponibilização de alimento para animais que enfrentam fome e miséria, contribuindo para a manutenção e destinação adequadas de maior número de animais pelos segmentos envolvidos na proteção animal, fomentando cada vez mais a adoção responsável.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Vereador Vermelho